

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 095/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Araújo Comércio de Produtos Alimentícios e Navegação Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Marechal Rondon, Dom Pedro, s/nº, Tabatinga-AM.

CNPJ/CPF: 08.595.121/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.219.423-7

FONE: (92)

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0407.2706

PROCESSO Nº: 2645/2022-58

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em Veículos Tanque de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

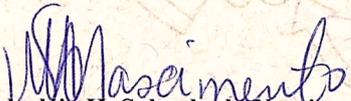
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAI 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RECEBIDO ORIGINAL
2022

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 095/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2645/2022-58**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo pelo veículo de placa: **NBM-4E98**.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de produtos Perigosos -CIPP
 - c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
 - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por pessoa física/jurídica regularizada por órgão competente para esta atividade.